

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 155/GM/91, que extingue, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o Gabinete do Complexo Cultural de Macau.

Despacho n.º 156/GM/91, que nomeia o secretário-geral do Festival Internacional de Música de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 181/SATOP/91, que subdelega, no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para representar no contrato para a execução da empreitada da nova ala do actual quartel dos Bombeiros.

Despacho n.º 182/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 183/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração do contrato entre o Território e a ACL — Asiaconsult, Lda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 81/SASAS/91, que subdelega competências no subdirector, substituto, dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Conselho de Consumidores :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1992.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas) respeitante aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1992.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre o processo disciplinar instaurado contra um escriturário judicial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição dos candidatos ao concurso para o 2.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes masculinos, e para o 2.º Turno/SST/Normal/1992, masculinos e femininos, para várias carreiras.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

總督辦公室

第一五五/GM/九一號批示 由一九九二年一月一日起撤銷澳門文化綜合體辦公室

第一五六/GM/九一號批示 委任一名澳門國際音樂節總秘書

運輸工務政務司辦公室

第一八一/SATOP/九一號批示 授權予土地工務運輸司司長簽訂消防隊現總局新翼承包工程合約

第一八二/SATOP/九一號批示 關於座落羅理基博士大馬路附近一幅地段批給事宜

第一八三/SATOP/九一號批示 授權予土地工務運輸司司長代表本地區與 ACL — Asiacon-sult, Lda. 簽訂一合約事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

第八一/SASAS/九一號批示 關於轉授若干職權予衛生司代任副司長

行政教育暨青年事務政務司辦公室

聲明書一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

財政司

聲明書一件

澳門保安部隊事務局

水警稽查隊：

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要數件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

消費者委員會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

財稅處佈告 關於一九九二年度徵收第二組（自由及專門職業）職業稅事宜

財稅處佈告 關於一九九二年一月及二月徵收第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）職業稅事宜

澳門法區法院佈告 關於對一名司法書記紀律起訴事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人確定名單

保安部隊事務局佈告 關於招考填補第二期/SS T/特別/一九九二地區治安服務男性副區長及第二期/SS T/一般/一九九二地區治安服務男性及女性學員事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺准考人確定名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 155/GM/91

O Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro, que veio dar nova redacção ao antecedente Despacho n.º 115/GM/88, de 9 de Novembro, pelo qual foi criado o Gabinete do Complexo Cultural de Macau, reformulou e alargou os respectivos objectivos na área da intervenção cultural, mantendo-lhe, contudo, a estrutura de equipa de projecto.

Na consecução dos seus objectivos institucionais, o Gabinete elaborou um programa estrutural pormenorizado do futuro Complexo Cultural de Macau.

Haverá agora que desenvolver as acções consequentes, visando a sua execução ou o seu redimensionamento, acções essas que podem ser desenvolvidas, em disponibilidade e economia de meios e recursos pelas estruturas institucionais existentes, designadamente o Instituto Cultural de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É extinto a partir de 1 de Janeiro de 1992 o Gabinete do Complexo Cultural de Macau, criado pelo Despacho n.º 115/GM/88, de 9 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro.

2. Ao Instituto Cultural de Macau fica cominada a tarefa de reavaliação dos estudos e projectos já desenvolvidos pelo Gabinete do Complexo Cultural de Macau e a propositura das medidas adequadas à consecução dos objectivos que presidiram à constituição daquele Gabinete.

3. Os bens, equipamentos, estudos e demais direitos afectos à gestão do Gabinete que ora se extingue, transitarão após a data a que se refere o n.º 1 do presente despacho, para o Instituto Cultural de Macau.

4. Ao pessoal que presta serviço no Gabinete do Complexo Cultural de Macau aplicar-se-á, consoante a natureza do respectivo vínculo e tempo de exercício de funções, o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 156/GM/91

1. Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 116/GM/91, de 4 de Julho, sob proposta do presidente do Instituto Cultural de Macau, é o dr. Manuel Maria dos Santos Gonçalves nomeado secretário-geral do Festival Internacional de Música de Macau.

2. O cargo de secretário-geral do FIMM, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, é actividade de interesse público.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 181/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil Ao Ieong Fu, para a execução da empreitada da «Nova ala do actual Quartel dos Bombeiros».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 182/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela «CEM» — Companhia de Electricidade de Macau, SARL», de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 572 m², sito junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, entre o Monte da Guia e o acesso Sul ao Túnel, destinado à construção de uma subestação, (Proc. n.º 1 071.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 96/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 30 de Junho de 1990, dirigido a S. Ex.º o Governador, a CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o n.º 590 a fls. 112 v. do livro C-2, representada pelo seu presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, engenheiro Luís Filipe Lucena Ferreira e dr. João Pedro Costa do Vale Teixeira, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área aproximada de 1 397 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, junto ao nó sul do Túnel da Guia, no Porto Exterior, para construção de uma subestação e de um edifício de escritórios para utilização dos seus serviços.

2. Fundamenta o pedido alegando que a subestação em causa é indispensável à renovação e ao reforço da rede de energia eléctrica, impostos por novos empreendimentos e projectos pendentes e que a sua construção tem em vista dar resposta cabal às necessidades de reordenamento de toda a área do Porto

Exterior, em fase essencial para o redimensionamento eficaz de infra-estruturas, sendo, assim, necessário iniciar a sua construção a curto prazo, dado o rápido desenvolvimento daquela zona.

3. O pedido foi analisado no Departamento de Solos que, após a obtenção dos competentes pareceres e despachos, elaborou a minuta de contrato que foi aceite pela requerente, conforme termo de compromisso firmado pelos seus supra citados representantes.

4. O terreno a conceder encontra-se demarcado na planta emitida pela DSCC, em 8 de Agosto de 1991, com o n.º 3 283/90, assinalado pelas letras «A», «B» e «C».

5. De referir que o estudo prévio inicialmente apresentado pela requerente, no que respeita ao edifício a implantar no terreno, não obteve o parecer favorável da DSSOPT, tendo aquela apresentado novo estudo prévio limitado exclusivamente à subestação, o qual foi considerado passível de aprovação.

6. A finalidade da concessão enquadra-se na previsão do artigo 56.º da Lei de Terras, pelo que se justifica que a concessão do terreno seja feita com dispensa de hasta pública.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Outubro de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, que fosse dada nova redacção à cláusula décima da minuta de contrato acordada.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 6 de Dezembro de 1991, por Luís Filipe Lucena Ferreira e Rogério António Coimbra Domingues, na qualidade de membros da Comissão Executiva, qualidade esta certificada notarialmente e com poderes para o acto, os quais foram verificados através de cópia do pacto social junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, entre o Monte da Guia e o acesso Sul ao Túnel, com a área de 2 572 metros quadrados, não descrito na CRPM, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B» e «C», na planta anexa, com o n.º 3 283/90, emitida em 8 de Agosto de 1991, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo dois corpos distintos ligados por um núcleo de acessos, possuindo o corpo mais elevado o equivalente a 5 pisos (cave + r/c + 3 andares) e o mais baixo possuindo 4 pisos (cave + r/c + 2 andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado à seguinte finalidade de utilização:

Subestação do Porto Exterior e centro de despacho da rede de distribuição: com 4 255 m².

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 25 720,00 (vinte e cinco mil, setecentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 21 275,00 (vinte e uma mil, duzentas e setenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para subestação:

4 255 m² x \$ 5,00/m² \$ 21 275,00

2. A área, referida no número anterior, está sujeita a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeitos de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que durante a vigência do contrato venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e

apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) Proceder ao tratamento paisagístico da parcela de terreno, com a área de 842 m², assinalada na planta n.º 3 283/90, emitida em 8 de Agosto de 1991, pela DSCC, com a letra «B»;

c) Reversão e manutenção das infra-estruturas referentes a drenagem de águas pluviais existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 25 720,00 (vinte e cinco mil, setecentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava:

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

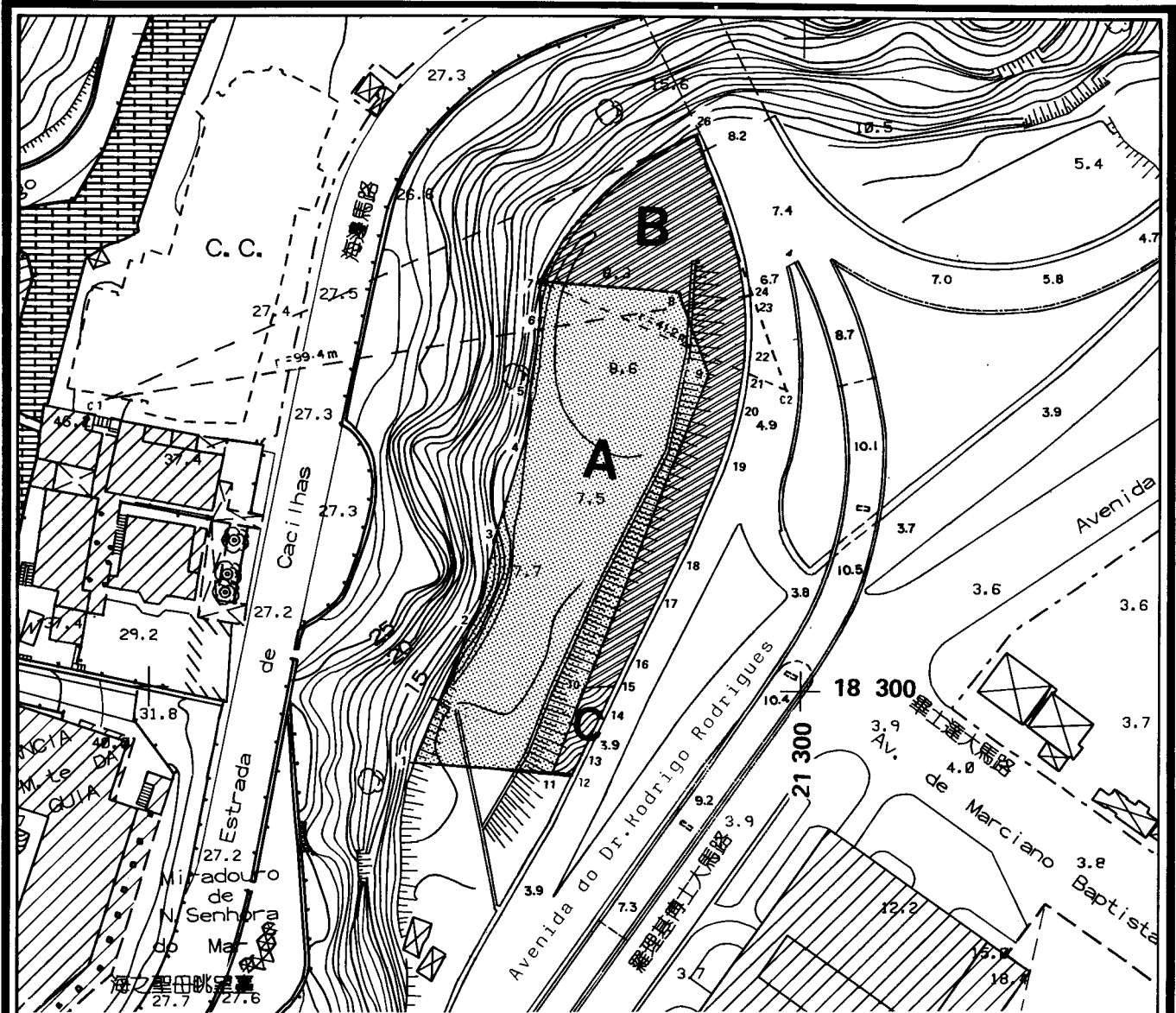
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



	N (m)	P (m)
1	21 240,9	18 288,7
2	21 250,0	18 311,2
3	21 253,7	18 324,6
4	21 257,5	18 337,8
5	21 258,5	18 346,1
6	21 260,0	18 355,5
7	21 259,9	18 362,6
8	21 281,0	18 361,2
9	21 285,6	18 348,8
10	21 267,0	18 300,4
11	21 262,0	18 287,3
12	21 265,0	18 287,1
13	21 265,9	18 288,9
14	21 269,6	18 297,0
15	21 271,2	18 300,7
16	21 273,8	18 305,8
17	21 277,2	18 312,8
18	21 281,0	18 320,2
19	21 287,4	18 334,5
20	21 289,7	18 342,5
21	21 290,6	18 348,5
22	21 290,9	18 350,7
23	21 291,2	18 359,0
24	21 290,9	18 360,5
C1	21 192,9	18 344,0
26	21 283,5	18 384,9
C2	21 297,7	18 346,2

TERRENO SITUADO JUNTO À AVENIDA DR. RODRIGO RODRIGUES

- ÁREA "A" = 1 682 m²
- ÁREA "B" = 842 m²
- ÁREA "C" = 48 m²

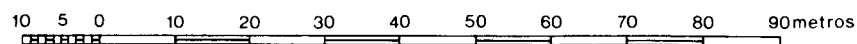
Confrontações actuais:

- Parcela A
 - N - Parcela B;
 - S - Terreno com a desc. (Nº3666,B-10);
 - E - Parcelas B e C;
 - W - Terreno do Território.
- Parcela B
 - NE - Avenida de Dr. Rodrigo Rodrigues;
 - SE - Avenida de Dr. Rodrigo Rodrigues e Parcela C;
 - SW e S - Parcela A;
 - NW - Terreno do Território e Parcela A.
- Parcela C
 - N - Parcela B;
 - S - Terreno com a desc. (Nº3666,B-10);
 - E - Avenida de Dr. Rodrigo Rodrigues;
 - W - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 183/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a ACL — Asiaconsult, Lda., para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da empreitada da «Rede Viária das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 81/SASAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no subdirector, substituto, dos Serviços de Saúde, licenciado João Maria Larguito Claro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisorias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Saúde, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* homologado pelo Secretário-Adjunto, o subdirector poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo subdirector dos Serviços de Saúde, entre 14 de Dezembro de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Declaração

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1991, foi extinta a equipa de projecto TV-Educativa, criada pelo Despacho n.º 11/GM/90. A Direcção dos Serviços de Educação distribuirá tarefas aos membros da referida equipa de projecto até ao termo da sua requisição e apresentará oportunamente proposta circunstanciada sobre o assunto, tendo em conta o relatório apresentado por aquela equipa de projecto e indicando os trabalhos a desenvolver no futuro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, substituto, *José L. Amaral*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Jaime Chang, intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — renovada, por mais dois anos, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1992, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento Técnico, do grupo de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 27 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Cecília de Melo Jorge — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1991, com a alteração da cláusula 3.ª do respectivo contrato, passando a vencer pelo índice 600 da tabela de vencimentos, em vigor, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do mesmo artigo, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com direito às regalias consig-

nadas pelo Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Os professores dos ensinos preparatório e secundário, abaixo discriminados — renovados os contratos além do quadro, para o ano escolar de 1991/1992, a partir de 1 de Setembro de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990:

Professores do ensino preparatório

Adelaide Fátima Loureiro Cerqueira Amaral Almeida e Sousa;
António José de Oliveira;
António José Duarte da Cruz Carvalho;
António Manuel Pereira Ramalho Gomes;
Armindo Fernandes da Cunha;
Bernardino Parreira Machado;
Carlos dos Santos Veríssimo;
Celina Maria do Couto Pinto de Sousa Rocha;
Dina Maria Nunes de Sousa Pereira;
Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues;
Elsa Saraiva Martins Fernandes Lopes;
Fernanda das Mercês Dias Carlier;
Fernando Carlos dos Santos Cardoso;
Francisco Manuel Ferrão de Mascarenhas Loureiro;
Isabel Maria das Neves Jorge;
Isabel Maria Peixoto Braga;
Jorge Gomes Pereira Baptista;
Jorge Manuel Rodrigues de Sena Fernandes;
José Manuel de Cerqueira Pereira;
Leonor do Céu Pinheiro da Rocha Dinis;
Margarida Maria da Silva e Costa Cerqueira da Mota;
Maria Aldora Madeira;
Maria da Conceição Ferreira Ramos de Fonseca;
Maria da Conceição Simões Cachapa;
Maria da Encarnação Rodrigues Salas;

Maria de Fátima Andrade de Oliveira;
 Maria do Rosário de Melo e Azevedo Cameira;
 Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia;
 Maria Hermínia de Sousa Andrade;
 Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga;
 Maria Isabel Tavares Candeias da Silva;
 Maria Jacinta Pombal Carrasco Pãozinho;
 Maria Joana Delduque Pereira Gonçalves Cortes Simões;
 Maria José da Costa Ricardo Coelho;
 Maria José da Paz Olímpio;
 Maria José Matos Marinheiro Fernandes;
 Maria Luísa Ferreira de Almeida;
 Maria Luísa Moreira Rato Duarte Santa Lima Leite;
 Maria Manuela Gomes Domingues de Andrade;
 Maria Manuela Martins Antunes dos Santos;
 Maria Teresa da Graça Santos;
 Mariana Agostinho da Silva Monteiro Santos Ramos;
 Mariette Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina;
 Nuno Manuel de Melo Ferreira de Sousa;
 Pedro Maria Matos de Magalhães Ferreira.

Professores do ensino secundário

Aldino Rodrigues Dias;
 Ana Maria Gouveia da Silva Alves;
 Ana Maria Nascimento de Almeida Abrantes;
 Anabela Clara da Silva Chamorro;
 Anabela Marina Rebelo Pereira da Silva Galamba;
 António Jorge França Teixeira;
 António Jorge Gonçalves Ferreira;
 António Manuel Martins do Vale;
 António Reis Pereira;
 Aurora Estela Cunha da Silva;
 Bernardino Alberto Cristão;
 Celina Maria Veiga de Oliveira;
 Diana Maria de Fátima da Cunha Vital;
 Elisabete Silva Marques da Cruz Carvalho;
 Fernanda Maria Barata das Neves Veiga de Andrade;
 Fernando Guilherme da Costa Andrade;
 Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima;
 Gulzar Valimamade;
 Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira;
 Isabel Leopoldina Valente da Fonseca;
 João Álvaro Jesus da Silva;
 Jorge Manuel Martins Galamba;
 José Alves Ferreira;
 José António Pereira Cordeiro;
 José Carlos Amaral Tenera;
 José Carlos Beirão Duarte;
 José da Fonseca Oliveira;
 José Mateus Simões Moita;
 Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão;
 Lídia Borges Tavares Ferraz;

Lígia Maria Pereira Ledo Teixeira Fonseca;
 Luís Manuel da Conceição Gonçalves;
 Manuel António Rodrigues Carvalho;
 Maria Alves Corticeiro Lopes Marques;
 Maria Amélia Gomes Anselmo;
 Maria Armanda Brandão de Meireles Vilaça;
 Maria Carolina Condeço Farias;
 Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso;
 Maria Cristina Taborda de Almeida;
 Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto;
 Maria da Conceição de Jesus Lapa;
 Maria da Conceição Morgado Dias;
 Maria da Conceição Vieira Ribas Duro;
 Maria da Graça Figueiras Martins Monteiro;
 Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa;
 Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo;
 Maria de Fátima Aureliano Santos;
 Maria de Fátima da Costa Reis;
 Maria de Fátima Sousa Rodrigues Godinho Boavida;
 Maria de Lurdes Ferreira de Oliveira Pereira Vieira;
 Maria de Lurdes Passos Sequeira;
 Maria Dolandina de Madeira Neto Oliveira;
 Maria Elisa Machado Lopes;
 Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes;
 Maria Emília Soares Costa;
 Maria Engrácia Neves Simão;
 Maria Ermelinda Barrosa Pereira Aguiar;
 Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaço Gomes;
 Maria Generosa Beja Eugénio;
 Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão;
 Maria Isabel Baptista Soares Telo Mexia;
 Maria Isabel Gomes Lagoa Ribeiro;
 Maria João Duarte Brás da Silva Gomes Lourenço Passos;
 Maria João de Sena Fernandes Rangel;
 Maria José Andrade de Oliveira Silva Costa;
 Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco;
 Maria Luísa de Carvalho Batalha;
 Maria Luísa Dias Nogueira;
 Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos;
 Maria Manuela Morais Martins;
 Maria Marques Farinha Simões;
 Maria Nazaré Félix Guedes Mesquita;
 Maria Odete Tavares de Albergaria Gonçalves Pereira;
 Maria Orlanda Abreu de Pina;
 Maria Sebastiana das Mercês Dias;
 Maria Teresa de Carvalho Jordão Ribeiro;
 Perpétua Angélica Bibe Cravina Porfírio;
 Rui Pedro Catalão Neves Petrucci;
 Teresa Dias Barreiro de Paiva Martins;
 Zita Eduarda Botelho de Sousa.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 20 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 Dezembro do mesmo ano:

Hélder Manuel de Sousa Cabrita — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino primário, de 2.^a fase, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 15 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Maria Santos do Rosário e Tang Chi Meng — nomeados, em comissão de serviço, para os cargos de adjunto-técnico de 2.^a classe, do 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.^o e n.º 12 do artigo 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas deixadas, respectivamente, pelos adjuntos-técnicos de 2.^a classe, Wong Sok Fong e Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 21 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Soares de Brito Proença Fouto — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.^a fase, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1991.

Maria de Fátima Sousa Tudela de Azevedo Mendes Palma — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1991.

Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 3.^a fase, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 24 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Alina Maria Machado Rodrigues e Teresa Maria de Figueiredo Campos — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 420 e 385 da tabela

de vencimentos, com referência às categorias de professora do ensino primário, de 4.^a fase e de educadora de infância, de 3.^a fase, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Lai Sio Kuan, licenciada em Artes pela Universidade de York, Canadá — nomeada chefe de Sector de Informática da Direcção dos Serviços de Saúde, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.^o e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.^o e ainda do n.º 1 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, por um período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — Pelo Director dos Serviços, *João Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 31 de Outubro de 1991, foi Au Lai Hou autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 36, r/c, denominado «Lei Seng Hap Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 18 de Novembro de 1991, foi Mak Kam U autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Entre-Campos, n.º 15, edifício Peng Iun, loja D, r/c e «kuoc-chai», denominado «Peng Iun» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição.	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	02	1-01-1	01-01-01-02	<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i>	\$ 13 000,00		«Despacho do director dos Serviços, de 20 de Dezembro de 1991».
		1-01-1	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 13 000,00		
		1-01-1	02-01-03-00	Prémio de antiguidade	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-02-02-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 100 000,00		
01	10	1-01-1	01-01-01-01	<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i>	\$ 170 000,00		
		1-01-1	01-01-01-02	Vencimentos ou honorários	\$ 1 000,00		
		1-01-1	01-01-02-01	Prémio de antiguidade			
		1-01-1	01-01-07-00	Remunerações	\$ 65 000,00		
		1-01-1	01-01-09-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 50 000,00		
		1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00		
		1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 6 000,00		
01	11	1-01-1	01-01-05-01	<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>	\$ 15 000,00		
		1-01-1	01-01-07-00	Salários	\$ 15 000,00		
		1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 15 000,00		
				<i>A transportar</i>	\$ 299 000,00	\$ 299 000,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
01	12				\$ 299 000,00	\$ 299 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 20 de Dezembro de 1991».
				<i>Transporte</i>			
				<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança</i>			
				Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00	\$ 50 000,00	
				Remunerações		\$ 50 000,00	
				Salários		\$ 16 500,00	
				Duplicação de vencimentos	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
				Subsídio de férias	\$ 1 500,00	\$ 1 500,00	
				Alimentação e alojamento (nova rubrica)			
					\$ 415 500,00	\$ 415 500,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 7 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Kuok Man, guarda n.º 19 791, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto disciplinar.

Por despachos de 3 de Dezembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Os guardas do quadro geral, agentes femininos, da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos aos postos de guarda de 1.ª classe, feminino, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), do artigo 5.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º e artigo 27.º, complementado com o n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 09 850 — Luísa Maria Cheang;

Guarda n.º 14 850 — Nídia da Vitória Estrócio de Sousa.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Torres Lopes Rego Viseu Pinheiro — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, do 3.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Céu Dourado Veloso, adjunto-técnico principal, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 21 de Novembro de 1989, por mais dois anos, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, e alterada a cláu-

sula 3.ª do referido contrato, para índice 365 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 9 de Outubro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro do corrente ano — nomeados para exercerem funções de terceiros-oficiais, do 1.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas:

Guillermo Chang Blanco, primeiro classificado, nomeado, definitivamente, ao abrigo do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

So Keang Kun, Ângela dos Santos Serra, Fong Oi Kok e Hoi Pui I, respectivamente, segundo, terceiro, quinto e sétimo classificados, nomeados, provisoriamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Ng Sio Meng, quarto classificado, nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 4 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Fernanda Morais Moita, chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal das Ilhas — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1991, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 4 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Paula Costa Castilho, técnica superior assessora, do 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro celebrado em 6 de Novembro de 1989, por mais um ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 18 de Dezembro de 1991:

Classificação económica	Designação da rubrica	Valor a reforçar	Valor a abater
01-01-02-01	Remunerações	\$ 30 000,00	
01-01-05-01	Salários	\$ 60 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 40 600,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 28 600,00	
02-03-07-00-05	Edições e publicações	\$ 125 000,00	
08-01-00-00-01	Transferências de capital — Sector Público — Outros — Direcção dos Serviços de Finanças	\$ 2 800 000,00	
05-04-00-00-01	Dotação provisional		\$ 2 800 000,00
08-03-00-00	Transferência de capital — particulares		\$ 284 200,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Manuel Augusto Costa*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Dezembro de 1991:

Licenciado Ip Peng Kin — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, funções de chefe de Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo dos artigos 29.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, em conjugação com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 1991.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Maria Blasques da Rosa Leal, técnico superior assessor, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — autorizado o averbamento da alteração do escalão do seu contrato além do quadro, celebrado em 1 de Julho de 1990, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1991.

Sérgio Lipari Garcia Pinto, técnico superior principal, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — autorizado o averbamento da alteração do escalão do seu contrato além do quadro, celebrado em 5 de Maio de 1990, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, índice 590, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1991.

Leong Pou Ieng, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — autorizado o averbamento da alteração do escalão do seu contrato além do quadro, celebrado em 16 de Maio de 1990, sendo-lhe atribuí-

da a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Elizabeth Sou, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — autorizado o averbamento da alteração da categoria do seu contrato além do quadro, celebrado em 18 de Outubro de 1990, sendo-lhe atribuída a

categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305 da tabela indiciária em vigor, passando o conteúdo funcional do contrato a integrar a responsabilidade pelas áreas de Biblioteca, Arquivo e Documentação do Gabinete para a Tradução Jurídica, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 18 de Dezembro de 1991, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo	Designação	Reforço	Transferência
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 25 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 30 000,00	
01-01-02-01	Remunerações	—	\$ 155 000,00
	<i>Total</i>	\$ 155 000,00	\$ 155 000,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Vice-Presidente, *Roque Choi*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estarão abertos, durante o mês de Janeiro de 1992, os cofres da Recebedoria de Finanças de Macau e da Recebedoria das Ilhas para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitantes ao ano de 1992.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidos de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido Regulamento,

com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月二十五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，茲特佈告，本市財稅處及海島財稅分處收納科定於一九九二年一月份內，開庫徵收一九九二年度第二組納稅人（自由及專門職業）之職業稅。

按照經三月二日第一四 / 八五 / M號法令第一條修訂之上述章程第三九條之規定，上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加徵欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款，遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催徵，且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文標貼告示處所，刊行政府公報，及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九九一年十二月二日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação \$ 937,30)

Aviso

IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho, avisam-se todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido imposto, que deverão entregar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1992, na Repartição de Finanças ou na sua delegação das ilhas, em duplicado, uma declaração conforme o modelo M/5.

Os contribuintes que sejam servidores do Estado ou das autarquias locais ou das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que auferam rendimentos de trabalho de outra proveniência, são também obrigados a apresentar a declaração conforme M/5, durante os meses acima mencionados.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração os contribuintes do 1.º grupo cujas remunerações provenham de uma única entidade pagadora.

São também, por este meio, avisadas as entidades patronais que deverão entregar no prazo e nos locais acima referidos uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos da declaração e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e pela sua Delegação e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão

dos seus elementos será punida com a multa de \$ 100,00 a \$ 5 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

通 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照經六月四日第四 / 九〇 / M號法律修訂之二月二十五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一一條一款之規定，茲通知所有該章程所指之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人應於一九九二年一月及二月份內向財稅處或海島財稅分處遞交M / 五式收益申報書一式兩份。

納稅人如屬政府或本地區市政機構或公共公用事業法人之僱員，倘收取來自其他工作之收益，亦須在上指月份內遞交M / 五式申報書。

倘第一組納稅人之報酬是從唯一的僱主處獲得時，則可豁免遞交所指申報書。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M / 三及M / 四式名表一式兩份，載明本年度曾支付或撥給任何薪酬或收益予散工及 / 或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本處及分處免費供給，倘欠交或其資料不確時，將受罰款一百至五千元。

一九九一年十二月二日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação \$ 997,60)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Fica, por este meio, notificado Albertino Manuel da Costa, solteiro, nascido a 6 de Fevereiro de 1961, escriturário judicial, filho de João Maria da Costa e de Emília Visitação da Costa, natural e residente em Macau, ora ausente em parte incerta, de que, contra si, pende um processo disciplinar, podendo proceder à sua consulta nas instalações da 2.ª Secção do Tribunal de Competência Genérica de Macau, bem como pedir uma cópia da acusação que contra si foi deduzida, e ainda de que foi fixado o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para apresentar a sua defesa, nos termos e com a cominação do artigo 334.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1991. — O Instrutor, *Manuel Domingos Alves*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de ingresso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Ana Luzia de Oliveira Cruz;
António Manuel dos Santos Gonçalves;
Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
Chau Hang Mui;
Diamantino Mourato do Rosário;
Joaquim João da Silva Simões;
Lei Cuok Fai;
Leong Ioi Min;
Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Morais;
Margarida Ung Xavier;
Rogério Inácio Guedes Pinto.

Candidatos excluídos: a)

Ao Kuan Weng;
Ho Kam Meng;
Ho Kam Wan;
Ung Mei Kuan.

a) Por não terem suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 15 de Janeiro de 1992, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, edifício CEM, 4.º andar, Estrada de D. Maria II.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Manuel Marques*. — O Vogal, *Fernanda Lurdes de Carvalho* — O Vogal, *João Manuel dos Santos Torres Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

1. De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos para:

a) 2.º Turno/SST/Especial/1992 — subchefes masculinos;

b) 2.º Turno/SST/Normal/1992 — masculino e feminino, carreira ordinária, e ainda para a carreira de especialistas de mecânico e radiomontador para a PSP e mecânico para a PMF.

2. Condições gerais de admissão:

a) Para o 2.º Turno/SST/Especial/1992 — subchefes masculinos:

(1) Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou (form III), sendo necessário, nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesa — grau II;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

b) Para o 2.º Turno/SST/Normal/1992 — masculino e feminino:

(1) Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades:

Possuir conhecimentos de mecânica e radiomontador para a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de mecânico e radiomontador.

4. Documentos a entregar no acto da inscrição:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou documento de equivalência das habilitações, passados pelos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b) Seis fotografias tipo-passe;

c) Três fotocópias do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

d) Declaração comprovativa dos conhecimentos de especialidade;

e) Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar os documentos referidos na alínea a) deve comprovar por recibo passado pelos Serviços a que requereu, devendo apresentar documentos até 4 de Abril de 1992, sob pena de exclusão.

5. Inscrição:

De 6 a 28 de Janeiro de 1992, na Divisão de Pessoal e Logística/Secção Pessoal/SST da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado, dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

De segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Programa:

a) Junta de Inspeção Sanitária;

b) Provas físicas:

(1) Corrida de 80 metros planos (masc. e fem.)

- (2) Flexões do tronco à frente (masc. e fem.)
- (3) Flexões de braços (masc.)
- (4) Extensões de braços (fem.)
- (5) Salto da vala (masc.)
- (6) Salto do muro (masc.)
- (7) Teste *Cooper* (masc. e fem.)
- (8) Salto em altura com fasquia (fem.)
- (9) Salto em comprimento em caixa de areia (fem.)

c) Provas de avaliação de conhecimentos:

(1) Para o 2.º Turno/SST/Especial/1992 — subchefes masculinos:

- a) Prova de redacção em português ou chinês;
- b) Prova de aritmética em português ou chinês.

(2) Para o 2.º Turno/SST/Normal/1992 — masculino e feminino:

- a) Prova de ditado em português ou chinês;
- b) Prova de redacção em português ou chinês;
- c) Prova de aritmética em português ou chinês;

d) Entrevista e testes psicotécnicos;

e) Provas da especialidade:

- (1) Prova escrita;
- (2) Prova oral.

7. Duração do curso:

O curso tem a duração de 12 meses, nos termos do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

8. Durante a instrução têm direito:

- a) Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b) Assistência médica;
- c) Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial, e ao índice 160 durante o período de estágio.

9. Após o estágio com aproveitamento, previsto no artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, os instruídos poderão ingressar no posto de guarda ou bombeiro e subchefe, os pertencentes, respectivamente, ao SST/Normal e SST/Especial.

(Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Dezembro de 1991).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

澳門保安部隊事務司

佈告

一、按照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受應考人報名參加：

- a) 一九九二年度第二期地區治安服務特別訓練班——培訓男性副區長；
- b) 一九九二年度第二期地區治安服務普通訓練班——男性及女性一般職程，以及治安警察廳機械維修員及無綫電維修員與水警稽查隊機械維修員專業職程。

二、資格：

a) 參加一九九二年度第二期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：

(1) 具葡文中學九年級，中文中學中三或（英文中學中三）學歷，後兩者應兼具葡國語文及文化二級程度；

(2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

b) 參加一九九二年度第二期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：

(1) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；

(2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

三、專業資格：

治安警察廳——投考治安警察廳機械維修員及無綫電維修員專業職程須具備汽車機械維修及無綫電維修的知識。

四、報名時需遞交之文件：

- a) 學歷證明文件或按照五月一日第一四 / 八九 / M號法令規定由教育司所發出之同等學歷證明文件；
- b) 證件相片六張；
- c) 認別證或身份證影印本三張；
- d) 專業知識證明書；
- e) 倘若有充分理由而未能提交 a 項所規定之文件時，須出示申請部門所發出之收據，上述文件須於九二年四月四日前遞交，否則將被取消資格。

五、報名：

於一九九二年一月六日至二十八日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交保安部隊事務司人事暨軍需部之人事科：

星期一至五：上午九時至下午一時；
下午三時至五時；

星期六：上午九時至下午十二時三十分。

六、測驗項目：

- a) 健康檢查
- b) 體能測試
 - (一) 平地跑八十公尺（男性及女性）
 - (二) 仰臥起坐（男性及女性）

- (三) 引體上升(男性)
- (四) 掌上壓(女性)
- (五) 跨 穴(男性)
- (六) 跨 牆(男性)
- (七) 「谷巴」測驗(男性及女性)
- (八) 跳 高(女性)
- (九) 跳 遠(女性)

(保安政務司於一九九一年十二月十二日批示核准)。

一九九一年十二月十九日於澳門保安部隊事務司

保安部隊事務司司長

高立濤 上校

(Custo desta publicação \$ 3 320,80)

c) 知識考核：

- (1) 參加一九九二年度第二期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：
 - a) 以葡文或中文作文；
 - b) 以葡文或中文作答算術題。
- (2) 參加一九九二年度第二期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員。
 - a) 以葡文或中文讀默；
 - b) 以葡文或中文作文；
 - c) 以葡文或中文作答算術題。
- d) 面試及心理技術測驗
- e) 專業測驗
 - (一) 筆 試；
 - (二) 口 試。

七、訓練期：

按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，訓練期為十二個月。

八、受訓期間學員所有之權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

九、按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，實習期滿成績合格之普通訓練班學員可晉升為警員或消防員，而特別訓練班學員則可晉升為副區長。

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Choi Ngai;
2. Fernando Alexandre Cardoso.

Candidatos excluídos:

1. Chan Weng Hong; a)
2. Choi Wing Hing Kenny; b)
3. San Tong; a)
4. Ung Kun Seng. c)

a) Por não terem apresentado o documento autenticado comprovativo das habilitações literárias;

b) Apresentou licenciatura em Economia, para além da entrega da candidatura fora do prazo;

c) Apresentou licenciatura em Engenharia Mecânica.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 25 de Janeiro de 1992, pelas 9,30 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal das Ilhas, na Taipa.

Os candidatos deverão ser portadores de documentos de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Ricardo Manuel Martins dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Hac Sa Chun

Certifico, para efeitos de publicação, que, a fotocópia apensa a este certificado é a versão integral dos estatutos da associação supra, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, do documento complementar à escritura lavrada a folhas 17 verso e seguintes do livro de notas 75-E, de 16 de Dezembro de 1991.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Hac Sa Chun», em chinês «Hac Sa Chun Man Wu Cho Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na povoação de Hac Sa, número trinta e seis, em Coloane.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência e ajuda mútua entre os moradores e a organização de actividades recreativas e culturais, por forma a promover a união dos associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que moram em Hac Sa Chun e que aceitam os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o pre-

enchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Censuras por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, ex-

traordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar os estatutos, e dissolver a Associação;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por onze membros efectivos eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

- c) Convocar a Assembleia Geral; e
d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo oitavo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Ka Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Dezembro de 1991, a fls. 16 do livro de notas n.º 712-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Ka Kit e Lei Noi Ang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Ka Heng, Limitada», em chinês «Ka Heng Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, centro industrial Keck Seng (torre I), 14.º, A-G, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de prédios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Chan Ka Kit; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Lei Noi Ang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A gerência e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Chan Ka Kit, e gerente, o sócio Lei Noi Ang.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das

atribuições próprias da administração e gerência, têm plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário e hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais; e

d) Depositar e levantar dinheiro em estabelecimentos bancários.

Artigo nono

Os membros da gerência poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Artigo décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

Artigo décimo terceiro

Um. As assembleias gerais são convocadas por carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A expedição de carta poderá ser substituída pela presença de ambos os sócios na assembleia.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 100 e seguintes do livro A-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hong Fok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hong Fok, Limitada», em chinês «Hong Fok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Fok Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-O, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fomento predial, a compra, venda e administração de propriedades, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Iu Kai Ho, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

Ho Iu Tou, aliás David Ho, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, Iu Kai Ho e Ho Iu Tou, aliás David Ho.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir ou-

tra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

*Wing On (Macau)***Materiais para Construção,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes, uma à sócia Chan Seong Keng, e outra ao sócio Lee Va Lon.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem aos sócios ou não que forem nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Seong Keng e Lee Va Lon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, na sede social, no dia 15 de Janeiro de 1992, pelas 15,00 horas, a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Alteração na composição do Conselho de Administração; e
- b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Leung Pai Wan*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Da Li, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Kong Sun e Chio U Kai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Da Li, Limitada», em chinês «Da Li Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Da Li Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números oitenta e oito e oitenta e oito, A, edifício Fung Leng, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Ho Kong Sun, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Chio U Kai, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Podem ser nomeadas, para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam nomeados gerentes os actuais sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os

membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Iau Lei Fomento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Kong Sun e Chio U Kai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Iau Lei Fomento Predial, Limitada», em chinês «Iau Lei Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Iau Lei Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números oitenta e oito e oitenta e oito, A, edifício Fung Leng, primeiro andar, «D».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

a) Ho Kong Sun, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Chio U Kai, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam nomeados gerentes os actuais sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de

qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Associação Promotora da
Educação da Infância de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 133, um exemplar dos estatutos da «Associação Promotora da Educação da Infância de Macau», do teor seguinte:

**Associação Promotora da
Educação da Infância de Macau**

em chinês

«Ou Mun Tók I Kao Iok Hip Chon
Vui»**Denominação, sede e fins***Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação Promotora da Educação da Infância de Macau» e, em chinês «Ou Mun Tók I Kao Iok Hip Chon Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Estrada de

Coelho do Amaral, número cento e sete, A, primeiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na promoção de actividades que visem desenvolver a educação da infância em Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por quinze membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Tipografia Saa Heng Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Dezembro de 1991, a fls. 9 do livro de no-

tas n.º 522-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Man Se Ion e Kuan Un Cheng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tipografia San Heng Cheong, Limitada», em chinês «San Heng Cheong Chi Pau Ian Ch'at Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Ilha Verde, edifício industrial Ilha Verde, 3.º, J, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da indústria de tipografia e artes gráficas, comércio de papelaria, e o comércio de importação e exportação das mesmas, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de trinta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, des-

de já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e inclusivamente o de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Ian Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Min Chen, Na Mi e Ho Man Iam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Ian Seng, Limitada», em chinês «Ian Seng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ian Seng Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e um, edifício Kou Nga Fá Un, vinte e seis, B, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de mercadorias e a compra, venda e outras importações sobre imóveis, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Min Chen;
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Na Mi; e
- c) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Man Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a três gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito

dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Cheng Xiang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Guifang e Feng Linsheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Cheng Xiang, Limitada», em chinês «Cheng Xiang Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Xiang Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Ariaga, números oitenta e oito e oitenta e oito, A, edifício Fung Leng, primeiro andar, «D».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente sub-

scrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Zhang Guifang, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Feng Linsheng, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Podem ser nomeadas, para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam nomeados gerentes os actuais sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Electrónicos Internacional Mercado Law, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Donato T. Mercado e Law King Kwan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeirá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Electrónicos Internacional Mercado Law, Limitada», em chinês «Ló Si Mui I Kuok Chai Tin Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mercado Law International Electronics Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Sérgio, número cento e trinta e quatro, primeiro andar, da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a fabricação de material electrónico e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Donato T. Mercado; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Law King Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ngan Mau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1991, exarada a folhas 60 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 71-E, deste Cartório, foi constituída, entre Ou Xianghe e Dong Yimin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ngan Mau, Limitada», em chinês «Ngan Mau Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Mau Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três a setenta e nove, edifício «Si Toi», décimo quarto andar, apartamento mil quatrocentos e cinco, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ou Xianghe, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e
- b) Dong Yimin, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da socie-

dade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ou Xianghe, e gerente, o sócio Dong Yimin.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatórios, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes.*

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Van Va Maks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo quarto do artigo sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil patacas, ou sejam oitocentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e trinta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Lau Hing Bor; e

Outra no valor de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Fok Kio.

Artigo sexto

A gerência social fica confiada a ambos os sócios, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Lau Hing Bor, e subgerente, o sócio Fok Kio, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Para a sociedade se considerar obrigada, nos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura do gerente Lau Hing Bor, excepto para a emissão de cheques em que é necessária a assinatura do gerente e do sub-gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Associação de Mútuo Auxílio
dos Moradores de Kau Ou Chun**

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa a este certificado é a versão integral dos estatutos da Associação supra, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, do documento complementar à escritura lavrada a folhas 9 e seguintes do livro de notas 75-E, de 17 de Dezembro de 1991.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Kau Ou Chun», em chinês «Kau Ou Chun Man Wu Cho Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na povoação de Kau Ou, número catorze, em Coloane.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência e ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais, por forma a promover a união dos associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que moram em Kau Ou Chun e que aceitam os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Censuras por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus

direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por onze membros efectivos, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos*Artigo décimo oitavo*

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 740,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**ANÚNCIO****Companhia de Fomento Predial e Comercial Pak Hoi, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, a folhas cinquenta e oito do livro de notas número duzentos e setenta e seis-B, deste Cartório: *Jeong Pak Hoi*, *Chan Mei I* e *Xi-Yong Pang*, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Co-

mercial Pak Hoi, Limitada», em inglês «Pak Hoi Real Estates Development and Trading Company Limited» e, em chinês «Pak Hoi Tei Chan Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, número setenta e quatro, F, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a compra, venda e outras operações sobre imóveis e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Jeong Pak Hoi, uma quota de vinte e quatro mil patacas;

Chan Mei I, uma quota de dezoito mil patacas; e

Xi-Yong Pang, uma quota de dezoito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio *Jeong Pak Hoi*, e gerentes, os sócios *Chan Mei I* e *Xi-Yong Pang*.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos, se achem assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes, em conjunto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**ANÚNCIO****Agência Comercial e Fomento Predial Seak Weng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, a folhas sessenta do livro de notas número duzentos e setenta e seis-B, deste Cartório: *Xi-Yong Pang*, *Hong Zhao* e *Jeong Pak Hoi*, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará

pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e Fomento Predial Seak Weng, Limitada», em chinês «Seak Weng Mao Iek Tei Chan Iao Han Kong Si» e, em inglês «Seak Weng Real Estate & Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Yee Ging Court, nono andar, bloco «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a compra, venda e outras operações sobre imóveis e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Xi-Yong Pang, uma quota de quarenta mil patacas;

Hong Zhao, uma quota de trinta mil patacas; e

Ieong Pak Hoi, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xi-Yong Pang, e gerentes, os sócios Hong Zhao e Ieong Pak Hoi.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos, se achem assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes, em conjunto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Da-Li Marketing Internacional, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1991, a fls. 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 523-A, do Primeiro Cartório Notarial de Ma-

cau: William L. Yang e David N. Joo constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Da-Li Marketing Internacional, Companhia Limitada», em chinês «Tad Lei Koc Chai Si Checng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Da-Li International Marketing Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, n.ºs 20, B e 22, BL, 16.º andar, F, edifício Broadway Centre, freguesia da Sé e concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é «marketing» de produtos e serviços e prestações de outros serviços não especificados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio William L. Yang, e gerente, o sócio David N. Joo, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a

assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Ming Hing, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Dezembro de

mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas onze e seguintes do livro de notas número dezasseis-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ming Hing, Limitada», em chinês «Ming Hing Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ming Hing Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, sem número, edifício San Iek Fá Un, bloco dois, vigésimo nono andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida, em que os sócios acordem.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Leung Man Chu, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Wen Su Hua, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua

representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Vidraçaria Vo Heng, Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1991, a fls. 7 v. do livro de notas n.º 523-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lo Kam Wing, Leung Yee Sheung, Lo Chi Him, Lo Wai Man e Lo Chi Kong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro.

A sociedade adopta a denominação de «Vidraçaria Vo Heng, Companhia Limitada», em inglês «Vo Heng Glass Trading Company Limited» e, em chinês «Vo Heng Pó Lei Mao Iek Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sede social é na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, A, rés-do-chão, edifício «Hip Hing», freguesia de Santo António, concelho e cidade de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos, designadamente armação para espelhos e para quadros, comércio de comissões e consignações, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das se-

guintes quotas:

Uma de \$ 38 000,00, subscrita por Lo Kam Wing;

Uma de \$ 28 000,00, subscrita por Leung Yee Sheung;

Uma de \$ 18 000,00, subscrita por Lo Chi Him;

Uma de \$ 8 000,00, subscrita por Lo Wai Man; e

Uma de \$ 8 000,00, subscrita por Lo Chi Kong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes.

Um. Os membros de gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Dois. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do subgerente-geral, os quais ficam, desde já, autorizados a:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer operações de crédito com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obri-

gará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lo Kam Wing; subgerente-geral Leung Yee Sheung; e gerentes, os sócios Lo Chi Him e Lo Wai Man, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de recepção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fernandes Gestão Imobiliário e
Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Dezembro de 1991, a fls. 43 v. do livro de notas n.º 522-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Henrique José da Silva Fernandes, Américo da Silva Fernandes e Joaquim José da Silva Fernandes constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fernandes Gestão Imobiliário e Investimento, Limitada», em chinês «Fei Man Lei Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fernandes Real Estate and Investment Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Domingos, n.ºs 16F-16L, 5.º andar, apartamento 63 do edifício Centro Comercial «Hin Lei», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, fomento e mediadora de imobiliários, compra e venda de terrenos e, bem como, qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, iguais, de trinta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Américo da Silva Fernandes, e gerentes, os sócios Henrique José da Silva Fernandes e Joaquim José da Silva Fernandes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a

lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento
Imobiliário Hou Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1991, a fls. 14 do livro de notas n.º 523-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ip Lon Wai e Chan Peng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Hou Fong, Limitada», em chinês «Hou Fong Ku Fan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Fong Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 39, B-C, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da construção civil, fomento imobiliário, compra e venda de terrenos, importação e exportação, bem como qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ip Lon Wai, e gerente, a sócia Chan Peng, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Fisiocultura de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1991, a fls. 18 do livro de notas n.º 523-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Kuok Hung, Siu Pek U, U Io Hóng e Vong Kun Kio constituíram, entre si, uma associação, nos termos dos artigos seguintes:

Estatutos da Associação de Fisiocultura de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação de Fisiocultura de Macau», em inglês denominada por «Macao Physical Fitness Association» e, em chinês «澳門體健衡會», com sede em Macau, na Rua de Leãozinho Ferreira, n.º 13, A, r/c, tem por fim desenvolver a prática de cultura física e outras modalidades.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios da Associação classificar-

-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que paguem jórias e quotas; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crimes desonrosos;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a três meses, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse da Associação; e

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio excluído, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua exclusão.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;
- c) Participar em qualquer actividade desportiva da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo sétimo; e
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Administração*Artigo oitavo*

Os rendimentos da Associação são os provenientes de quotas, jórias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo, umas e outras, cingirem-se às receitas cobradas:

- a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, de expedientes e as que não impliquem um gesto superior a \$ 1 000,00 (mil) patacas; e
- b) São extraordinárias todas as restantes.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições*Artigo décimo primeiro*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral*Artigo décimo terceiro*

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação no pleno uso dos seus direitos expressamente convocados, para esse fim, pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância de jória e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção*Artigo décimo oitavo*

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo décimo nono

Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo quarto, e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;
- f) Nomear representantes da Associação para todos e qualquer acto oficial ou participar em que a Associação tenha de intervir;
- g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal; e
- h) Colaborar com o Instituto dos Desportos de Macau e outros organismos desportivos, de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo primeiro

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o vice-presidente

substituirá o presidente em todas as faltas e impedimentos; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas, devidamente autorizadas; ao vogal compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 17.º, quando julgue necessário e os interesses da Associação assim exijam.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo quarto

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos à seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta, devidamente fundamen-

tada, da Direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por três quartos de todos os sócios.

Artigo vigésimo sexto

No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeia uma comissão liquidatória para decidir sobre os destinos dos bens e património da Associação, bem como para resolver os compromissos eventualmente assumidos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 3 280,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1978) esgotado	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1979) \$ 15,00	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado) esgotado	Portarias (1980) \$ 25,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	Portarias (1981) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	(Em volume único)	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1982 esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1983 esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue) \$ 20,00	1984 esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	1985 (em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	I volume (Leis) esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00
Legislação Autárquica esgotado	1986	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
Leis (1978) esgotado	1986 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Leis (1979) \$ 15,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Leis (1980) \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Leis (1981) \$ 20,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00
Decretos-Leis (1978) esgotado	(Em volume único)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.. \$ 2,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1987 esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias) \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.) \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição) \$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 32,00

本張價銀三十二元正